



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO I – TAGUATINGA – SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019 – Nº 009

Município de Taguatinga – TO
Comissão Permanente de Licitação

Termo: Decisório

Feito: Julgamento de proposta e hab.

Procedimento: Pregão Presencial 029/2019

Dos autos do processo administrativo 009/2019

Objeto da licitação: Aquisição de equipamentos de monitoramento (CFTV) e instalações.

I – Das preliminares

Decisão do pregoeiro, tempestiva, a cerca do julgamento de proposta e documentos de habilitação das empresas LM INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS e A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA, com fundamento na Lei 10.520/2002 e com subsidio da Lei 8.666/1993.

II – Das formalidades legais

Registra-se que as empresa foram cientificadas na ata da seção de julgamento do pregão presencial 029/2019, item 6.2 que o resultado final desta seção seria publicada via diário oficial do município.

III – Dos fatos

Em prima facie denota-se que a empresa LM INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS apresentou proposta de R\$ 102.175,00 (cento e dois mil cento e setenta e cinco reais) na seção anteriormente realizada para o mesmo objeto, a saber, dia 05/08/2019, e já na seção do dia 20/09/2019, frisa-se, apenas 45 dias após, apresentou valor substancialmente maior, sendo R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), uma alta de R\$ 35.825,00 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais), que perfaz um acréscimo de mais de 35% (trinta e cinco por cento).

Noutro sim esta CPL bem observou o grau de parentesco que envolve o Sr. José Batista da Silva Santos, representante de sua filha, como pai, na empresa A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA – ME, e como sócio representante da empresa LM INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

IV - Da Análise dos fatos

Em acertada decisão o MD. Procurador geral do município, conclui que a administração pode estar diante de uma pratica delituosa conhecida como “coelho”, que rotula as empresas que prejudicam a competitividade do certame.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO I – TAGUATINGA – SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019 – Nº 009

Ora, nos da comissão de licitação comungamos na íntegra com o nobre procurador, ainda mais por não ser cabível que em menos 45 dias a mesma empresa oscile seu preço “para maior” em mais de 35% (trinta e cinco por cento), ainda mais por que esta referida empresa, no ato da seção de licitação foi durante a fase de lances, oportunizada a baixar seus preços ao patamar da licitação anterior, do mesmo objeto.

Ora Sr. Proponente, e nem venha dizer que por se tratar de distintas licitações pode propor o preço que achar melhor, pois há de haver por parte das empresas um tratamento de isonomia e de forma republicana com a administração pública, de modo que, eu, na condição de pregoeiro, diferentemente da empresa, tenho que salvaguardar o interesse da administração municipal.

In casu, é flagrante a desvantagem que tenta ser imposta à administração, ao modo que a empresa A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA – ME não desferiu nenhum lance sequer, mesmo sabendo que uma das fases de julgamento do pregão são justamente os lances verbais, e manteve-se inerte dos autos de seu orçamento inicial, empresa esta que figurou como única concorrente da LM INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS credenciada na licitação.

Forçoso é este pregoeiro tomar essa situação como normal, como dentro das regras e princípios legais, visto que é flagrante o ataque aos princípios norteadores da administração pública, que dentre os vários, aqui invoco o da legalidade, moralidade e economicidade.

V – Da Decisão

Desclassificar/Inabilitar as empresas LM INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS e A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA, com base no item 22.1.7 do edital do pregão presencial 029/2019.

Encaminhar os autos deste processo administrativo à procuradoria geral do município para, caso seja o caso, imputar sanções às empresas na forma do item 22 do edital.

Taguatinga – TO, 23/10/2019.

Michelanio Máximo Lira de Melo
Presidente da CPL

Rogério Brito Bandeira
Membro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO I – TAGUATINGA – SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019 – Nº 009

Adinoel Chaves Barbosa
Membro

Município de Taguatinga – TO

Termo: Decisório

Feito: Julgamento de proposta e hab.

Procedimento: Pregão Presencial 029/2019

Dos autos do processo administrativo 009/2019

Objeto da licitação: Aquisição de equipamentos de monitoramento (CFTV) e instalações.

Acolho, aprovo e ratifico a decisão, com fulcro nos fundamentos expostos pela da CPL, bem como do parecer jurídica lavra do procurador geral. Assim, mantenho a desclassificação/inabilitação das empresas LM INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS e A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA.

Taguatinga – TO, 24/10/2019.

Altamirando Z. G. Taguatinga
Prefeito Municipal

